

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 293/2021, de autoria do **Vereador Eduardo Alfaia** que “Declara as feiras livres como patrimônio histórico cultural imaterial, do Município de Manaus e determina outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 293/2021**, de autoria do **Vereador Eduardo Alfaia**, o qual busca declarar as feiras livres como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus.

No entanto, observa-se que o pretendido encontra vício procedimental, vejamos.

Pela análise das normas nacionais e locais, percebe-se que a declaração pretendida deve seguir rito especificado no Decreto Federal n.3.551/20 e na Lei Municipal n. 2.766/2014.

Sendo assim, traz-se o artigo 5º e 6º da Lei Municipal citada:

Art. 5º A proposta de registro, acompanhada de documentação técnica, será encaminhada à MANAUSCULT, que, após análise, a remeterá ao Conselho Municipal de Cultura para análise e deliberação.

§ 1º A proposta de que cuida o caput deste artigo conterá, no mínimo:

I - a identificação do proponente;

II - a justificativa do pedido;

III - a descrição detalhada do bem;

IV - as informações históricas e tempo de ocorrência;

V - a indicação dos grupos sociais envolvidos;

VI - a documentação audiovisual, arquivística e bibliográfica do bem;

VII - outros elementos culturalmente relevantes a critério do proponente.

§ 2º A instrução do processo de registro será supervisionada pela MANAUSCULT, por meio do órgão competente, que a complementar ou exigirá a apresentação de outros documentos do proponente.

§ 3º A MANAUSCULT poderá solicitar a manifestação de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo ou de entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.

§ 4º Concluída a instrução, a MANAUSCULT emitirá parecer técnico conclusivo acerca da proposta de registro, que será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da MANAUSCULT, para eventuais manifestações da sociedade civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do parecer.



§ 5º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias a que alude o parágrafo anterior, o processo de registro instruído com as manifestações apresentadas será encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura poderá determinar a realização de diligências ou a complementação da instrução.

§ 7º O Diretor-Presidente da MANAUSCULT, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, poderá compor comissão especial, específica e temporária, não onerosa, para auxiliar na instrução da proposta de registro.

Art. 6º Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de Cultura, será expedida Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site da MANAUSCULT.

§ 1º Publicada a resolução de que trata o caput deste artigo, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Manaus".

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Desta forma, como a matéria apresenta óbice legal, vez que deve ser realizada a partir de propositura junto a MANAUSCULT, e não através de lei, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 293/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 09 de agosto de 2021.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 09/03/2022 14:07:57
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 09/03/2022 13:45:00
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/03/2022 13:43:06
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 09/03/2022 13:42:20
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 09/03/2022 13:40:42

